



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

LEI Nº 1.709/

ACRESCENTA DISPOSITIVOS AO ARTIGO 3º DA LEI
Nº 1.142, DE 14 DE AGOSTO DE 1.964.

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

ART. 1º - O artigo 3º da Lei nº 1.142, de 14 de agosto de 1.964 passa a vigorar com o acréscimo dos seguintes parágrafos:-

PARÁGRAFO 6º - No caso em que o imóvel se localize na confluência de duas ruas, as quais sejam pavimentadas ou calçadas simultaneamente, e o proprietário possua apenas este imóvel, a parte - que lhe couber será dividida em vinte e quatro(24) prestações iguais, - que serão pagas de trinta em trinta dias a iniciar-se por ocasião da autorização da Prefeitura.

PARÁGRAFO 7º - No caso do proprietário possuidor de um único imóvel e este se localizar em confluência de duas ruas e o mesmo venha pagando as prestações de calçamento ou pavimentação de uma delas e seja calçada ou pavimentada a segunda rua, antes do vencimento da 12ª prestação, do que lhe coube nos serviços da primeira rua, ser-lhe á dado o prazo de vencimento da primeira prestação, desta segunda ruas, de 30 (trinta) dias, após o vencimento de última prestação dos serviços da primeira rua, e, as prestações sucessivas, 30 (trinta) dias após a anterior.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor à data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 19 de novembro de 1.969.-


ENGº HAROLDO GENOFRE JUQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL.-